

## JUSTIFICATIVA DO PERCENTUAL DE SEGURO GARANTIA

**Processo Licitatório:** Concorrência Eletrônica nº 09/2026  
**Objeto:** Contratação de Prestação de Serviços de Engenharia visando a reforma e ampliação da delegacia conforme Projetos Básicos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que compõem o Edital

**Interessado:** Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

### Da previsão legal municipal e a hierarquia normativa

A Lei Municipal nº 568/2019 estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro para obras públicas, determinando que a licitante vencedora apresente garantia correspondente a 100% do valor global do contrato.

No entanto, com o advento da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que revogou normas anteriores e instituiu novo regime geral de licitações e contratos administrativos em âmbito nacional, passou a prevalecer o entendimento de que a legislação federal **dispõe sobre normas gerais**, devendo ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos, inclusive Municípios, conforme o art. 22, XXVII, da Constituição Federal.

Assim, ainda que exista previsão municipal estabelecendo percentual superior, a **Administração Pública Municipal deve observar os limites definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021**, por força do princípio da hierarquia das normas e da prevalência das normas gerais federais sobre legislação local.

### Do limite legal previsto na Lei nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 98, que:

**“Art. 98.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de **até 5%** do valor inicial do contrato, **autorizada a majoração para até 10%**, desde que **justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.**”

Desse modo, é juridicamente inviável exigir garantia correspondente a 100% do contrato, pois tal exigência **violaria a norma geral federal**, somente admitindo-se a

estipulação de **5% (percentual ordinário)** ou **10% (percentual majorado mediante justificativa)**.

#### **Da necessidade de adequação do edital ao limite federal**

Diante da incompatibilidade entre a Lei Municipal nº 568/2019 e os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133/2021, impõe-se a adequação do instrumento convocatório, estabelecendo-se a garantia dentro dos limites legais.

Considerando:

- a natureza da obra;
- a existência de riscos moderados associados à execução (infraestrutura leve, alambrados, fundações e pequenas estruturas);
- o valor estimado da contratação;
- a necessidade de proteção ao interesse público sem onerar indevidamente os participantes;

a Administração opta, com fundamento no art. 98 da Lei 14.133/2021, por **estabelecer o percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, apresentando a presente justificativa técnica e jurídica.

#### **4. Da justificativa para a adoção do percentual de 10%**


A majoração de 5% para **10%** se fundamenta nos seguintes fatores:

1. **Complexidade técnica intermediária** da obra, envolvendo fundações, instalação elétrica, hidráulica e estrutura metálica, demandando mão de obra especializada e observância de normas de engenharia.
2. **Riscos inerentes ao objeto**, como condições climáticas, cronograma de execução, fornecimento de materiais específicos e necessidade de cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro.
3. **Proteção do erário**, garantindo segurança adicional à Administração em caso de inadimplemento contratual ou paralisação injustificada.
4. **Compatibilidade com os limites da Lei Federal 14.133/2021**, impossibilitando a imposição do percentual de 100% previsto na legislação municipal.

## 5. Conclusão

Diante do exposto, **justifica-se a adoção do percentual de 10% (dez por cento)** para o seguro garantia, em conformidade com o art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, afastando-se a aplicação do percentual de 100% previsto na Lei Municipal nº 568/2019, por incompatibilidade com as normas gerais federais.

Aparecida do Rio Doce, 13 de abril de 2026.

  
**EDY CARLOS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal